

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 02 DE 05 DE MARÇO DE 2018.**

#### **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCEMIR DO AMARAL**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

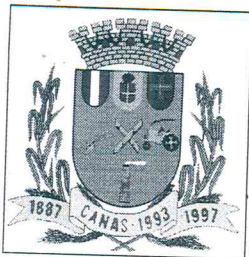
**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar a data de vencimento da cota única e das demais parcelas do IPTU para o exercício de 2018.

**Parágrafo Único** – O vencimento da cota única que inclui o valor do IPTU e da Taxa de Lixo, com o desconto de 10% conferido pela Lei nº. 569, de 21 de dezembro de 2017, será alterado para o dia 10 (dez) de maio de 2018.

I – A opção de pagamento de modo parcelado também será alterada, sendo que o parcelamento excepcionalmente em 2018 se dará em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira para 10 (dez) de maio de 2018, com as demais possuindo vencimentos para os dias 10 (dez) dos meses subsequentes, com término previsto para 10 (dez) de dezembro do corrente ano.

**Art. 2º** - Neste período de sobrestamento, pode o Executivo Municipal suspender as entregas dos carnês do IPTU que ainda não foram devidamente enviados até final emissão de todos os lançamentos, obedecendo os prazos constantes do art. 1º, parágrafo único e inciso I desta Lei.

**Art. 3º** - O contribuinte que efetuou o pagamento do IPTU, incluindo a Taxa de Lixo, através da cota única ou de alguma parcela, terá seu débito amortizado, quitado ou possuirá crédito que lhe dará o direito de reembolso imediato ou abatimento do IPTU referente ao exercício de 2019, de acordo com o lançamento efetuado em 2018.



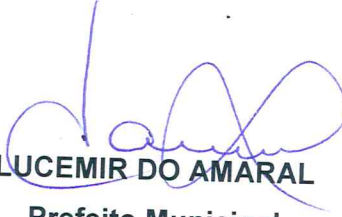
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

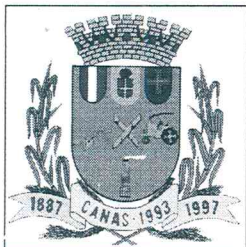
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**Parágrafo Único** – O contribuinte que optar pelo reembolso do valor pago a maior, deverá se dirigir ao paço municipal, protocolar seu requerimento de reembolso que necessariamente deverá estar instruído do competente comprovante de pagamento e do carnê de IPTU, trazendo, inclusive, seu numero de conta bancária para a efetivação da devida transferência.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de março de 2018.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da autorização Legislativa para o Executivo proceder a alteração das datas de vencimentos da cota única e das parcelas do IPTU de 2018.

Tal alteração se faz necessária devido ao invencível numero de lançamentos efetivados pelo recadastramento imobiliário.

Desta feita, observando-se e aplicando-se o princípio constitucional da isonomia, e para se evitar a emissão de carnês de IPTU complementares, as alterações de datas dos vencimentos do imposto em tela torna-se de rigor.

Com esta medida, todos os contribuintes terão as áreas relativas à seus imóveis devidamente lançadas no cadastro imobiliário, pautando a cobrança do IPTU referente ao exercício de 2018 pela transparência e igualdade.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, e desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de março de 2018.

  
**Lucemir do Amaral**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Canas, 06 de março de 2018.

Ofício nº 039/2018 – GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI Nº 02, de 05 de Março de 2018**, de ementa “ **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Lucemir do Amaral  
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

**RICELLY AUGUSTO ISALINO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: <u>06/03/18</u>	Salda: <u> / /</u>
Nº: <u>1172</u>	Funcionário: <u>Relson</u>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

---

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária nº 02/2018, DO EXECUTIVO**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. A propositura encontra fundamento em sua justificativa afim da emissão de carnês com os devidos lançamentos corretos para todos. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

**Câmara Municipal de Canas, 06/03/2018.**

**VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**

**Relator Especial**